

Facturação - Art. 35º do Código do IVA

Alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) resultantes da entrada em vigor em 01/01/2004 do Decreto-Lei 256/2003, de 21 de Outubro

Assim, por via da introdução da alínea f) ao nº 5 do artigo 35º, a partir de Janeiro de 2004 passou a ser obrigatório a indicação nas facturas da informação relativa à data em que:

- ✓ Os bens foram colocados à disposição do adquirente;
- ✓ Os serviços foram prestados;
- ✓ Ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações desde que essa data não coincida com a da emissão da factura.

As facturas agora emitidas para além de toda a informação legal que continham, ao abrigo do número 5 do art. 35º, devem conter a expressão e/ou expressões seguintes ou equivalentes:

Mercadorias "Bens colocados à disposição do adquirente em ____/____/____"
ou "Bens colocados à disposição do adquirente na data da factura"

Prestação de Serviços "Os serviços facturados forma realizados em ____/____/____"
ou "Os serviços facturados foram realizados na data da factura"
ou "Adiantamento em ____/____/____ por conta dos serviços prestados"

No caso da factura ou documento equivalente identificar o período de facturação, o requisito considera-se cumprido sendo suprida a necessidade de acrescentar qualquer outra menção. De igual modo, caso a factura ou documento equivalente identifique o número e data da guia de remessa o requisito considera-se, igualmente, cumprido, uma vez que a data de colocação à disposição será a referida na data da guia de remessa.

Atendendo ao exposto e caso as actuais facturas não reünam os requisitos supra identificados, há que proceder às necessárias alterações, uma vez que, a falta desta menção compromete a dedução do IVA, por via do n.º 6 do artigo 19º do CIVA, que apenas confere o direito à dedução do IVA mencionado em facturas ou documentos equivalentes passados em forma legal, ou seja, de acordo com o disposto no artigo 35º do CIVA, nomeadamente através do n.º5 do mesmo artigo.